



**Prefeitura Municipal de Sapucaia**  
**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FUNCIONAL Nº 039/2020**

“Que entre si celebram o Município de Sapucaia-RJ e o profissional abaixo signatário, nos termos do art. 37, IX da CRFB, da Lei Municipal nº 2.702/2017.”

O Município de Sapucaia-RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.393/0001-86, com sede à Praça Governador Miguel Couto Filho, nº 18, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO**, brasileiro, casado, portador da RG nº 091100677 - IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 036.280.477-06 doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. **MARCEL ARAUJO PORTELA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de estrangeiro, RNE nº V239850-Z, e inscrito no CPF sob o nº 113.336.217-60, residente e domiciliado na Rua Rachel R. de Oliveira, 475 CS 22, Tijuca, na cidade de Teresópolis/RJ, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Funcional, o qual se regerá de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O CONTRATANTE admite o CONTRATADO para exercer a função de Médico, servindo a presente contratação ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para enfrentamento do COVID-19.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA JORNADA**

A jornada de trabalho do CONTRATADO, será de 24 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – a escala da jornada de trabalho será determinada por conveniência e necessidade da Administração Pública, observando-se, sempre, o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), sendo os valores aqui contratados objetos de reajuste ou correção, conforme concedido aos servidores municipais ou por lei de aplicação em âmbito nacional.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A vigência deste contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, com prazo de 90 dias, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, sem prejuízo das situações previstas no artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.702/2017 e, ainda, poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, tudo, nos termos da lei indicada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do presente contrato somente importará em direito de indenização caso o seu encerramento tenha ocorrido por iniciativa do órgão ou entidade contratante



**Prefeitura Municipal de Sapucaia**  
**Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**

decorrente de conveniência administrativa, sendo devido ao contratado indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 2.702/2017.

**CLAUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES**

O CONTRATADO ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e demais legislações pertinentes. Salienta-se, todavia, que a referida unidade poderá designar que o CONTRATADO cumpra as atribuições de seu cargo junto à outra unidade administrativa, havendo necessidade justificada pelo interesse público.

**CLAUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sapucaia, Estado de do Rio de Janeiro, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinaram as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, com as duas testemunhas presentes.

Sapucaia, 18 de maio de 2020.

**FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO**  
**Prefeito Municipal**

Testemunha

CPF: 037825546-81

**MARCEL ARAUJO PORTELA**  
**Contratado**

Testemunha

CPF: 115.771.937-33